



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

“Dispõe sobre a proibição da circulação de bicicletas adaptadas com motores a combustão no município de Ibitinga, dá autonomia aos órgãos competentes para fiscalização e remoção, e prevê a destinação de espaço específico para o uso desses veículos”

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica proibida a circulação de bicicletas adaptadas com motores a combustão em vias públicas, praças, calçadas e demais espaços públicos no município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se bicicletas adaptadas com motores a combustão aquelas que tiveram motores instalados posteriormente à sua fabricação original, com o objetivo de impulsioná-las.

Art. 2º Esta Lei reforça normas já estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e por regulamentações dos órgãos de trânsito nacionais, concedendo autonomia aos órgãos competentes do município para fiscalizar, recolher e remover esses veículos de circulação.

Art. 3º Justifica-se a aplicação desta Lei devido ao uso inadequado de bicicletas adaptadas com motores a combustão, especialmente por menores de 18 anos, que têm causado:

- I - Perturbação sonora em áreas públicas e residenciais;
- II - Comprometimento da segurança no trânsito, colocando em risco a vida dos próprios condutores e de terceiros;
- III - Infrações às normas de circulação e convivência urbana.

Art. 4º Os órgãos municipais de trânsito e segurança ficam autorizados a:

- I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II - Recolher e remover as bicicletas que não atendam às disposições legais;
- III - Aplicar as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações municipais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar e destinar um espaço apropriado e regulamentado para o uso exclusivo de bicicletas adaptadas com motores a combustão, garantindo maior segurança e organização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 03 de dezembro de 2025.

***RICARDO PRADO
Vereador - PRTB***

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a circulação de bicicletas adaptadas com motores a combustão no município de Ibitinga, conferindo aos órgãos competentes a devida autonomia para a fiscalização, apreensão e remoção desses veículos, bem como prevendo a destinação de espaço específico para seu uso controlado.

A iniciativa se fundamenta, primeiramente, em motivos de segurança pública e viária. A adaptação de bicicletas com motores a combustão, muitas vezes realizada sem critérios técnicos, sem homologação e sem condições adequadas de estabilidade e frenagem, representa risco significativo tanto para seus condutores quanto para pedestres e demais usuários das vias públicas. Esses equipamentos, apesar de não possuírem a estrutura de uma motocicleta, atingem velocidades consideráveis, o que potencializa acidentes graves em vias urbanas.

Além disso, tais veículos circulam à margem da legislação de trânsito, não se enquadrando nas categorias previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro, o que dificulta a fiscalização, impõe riscos e compromete a organização do tráfego no município. Ao conferir aos órgãos fiscalizadores autonomia para agir, o presente projeto fortalece a ordem pública e a prevenção de acidentes.

Outro ponto relevante diz respeito ao impacto ambiental e sonoro. Os motores a combustão empregados nessas adaptações, em geral de baixa qualidade e sem controle de emissões, geram poluição atmosférica e ruído acima dos padrões aceitáveis, afetando a qualidade de vida da população e contrariando políticas municipais de mobilidade sustentável e preservação ambiental.

Por fim, ao prever a destinação de espaço específico para o uso desses veículos, o projeto não busca simplesmente restringir uma prática já existente, mas sim ordenar, disciplinar e garantir condições seguras para aqueles que optarem por utilizá-los, reduzindo conflitos e preservando o direito coletivo ao uso adequado das vias públicas.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta é necessária, oportuna e atende ao interesse público, contribuindo para a segurança viária, o bem-estar da comunidade, a proteção ambiental e a organização do trânsito no município de Ibitinga.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 03 de dezembro de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB